



# Regulamento dos Serviços Digitais

ANACOM - Coordenador dos Serviços Digitais

Luis Alexandre Correia

---

05-06-2024

# Regulamento dos Serviços Digitais

---



**Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19.10.2022 relativo a um mercado único para os serviços digitais (Regulamento dos Serviços Digitais ou RSD)**

O RSD introduz no mercado interno um conjunto de regras aplicáveis aos **serviços intermediários** para garantir um **ambiente digital seguro, previsível e fiável**, no qual os direitos fundamentais de todos os utilizadores dos serviços digitais são efetivamente protegidos, combatendo a difusão de conteúdos ilegais em linha e os riscos sociais que, designadamente a difusão de desinformação, pode gerar.

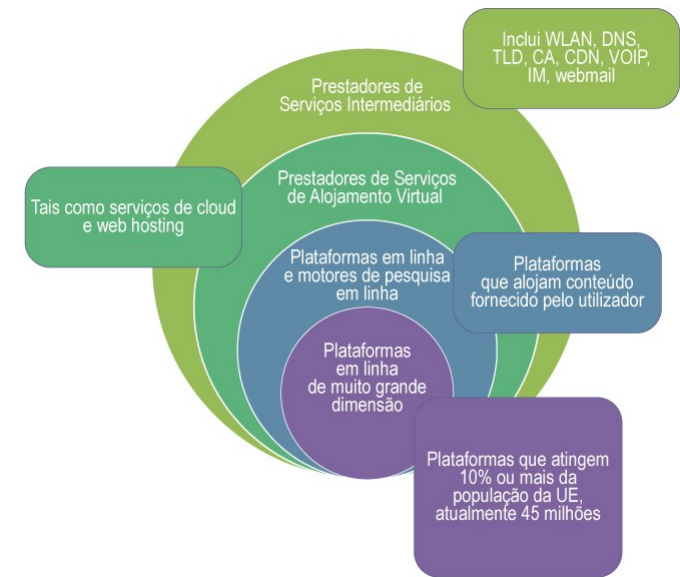
O RSD vem igualmente criar condições promotoras da inovação, do crescimento e da concorrência.

**Entrada em vigor:** o RSD é aplicável desde 17.02.2024.

# RSD: âmbito de aplicação

**Âmbito de aplicação:** serviços intermediários, que correspondem, no essencial, aos serviços técnicos que permitem o acesso, a disponibilização e a utilização de informações ou de serviços em linha, incluindo:

- Serviços de simples transporte (*mere conduit*)
- Serviços de armazenagem temporária (*caching*)
- Serviços de alojamento virtual (*hosting*)
  - Serviços de plataforma em linha (*online platforms*)
  - Serviços de motor de pesquisa em linha (*online search engines*)



# RSD: obrigações dos prestadores de serviços intermediários

---

O RSD prevê várias **obrigações para os prestadores de serviços intermediários**, em função da natureza dos serviços que prestam e da sua **dimensão\***, que incluem designadamente:

- Obrigações de devida diligência e transparência
- Mecanismos de notificação e ação, reclamações e resolução extrajudicial de litígios
- Medidas de combate aos conteúdos ilegais
- Publicidade nas plataformas em linha
- Proteção de menores
- Obrigações para plataformas que permitem contratação à distância
- Obrigações adicionais para VLOP e VLOSE

# Coordenador dos Serviços Digitais

---

Em Portugal, o [Governo designou a ANACOM](#) como autoridade competente e coordenadora dos serviços digitais (CSD) e designou ainda, inicialmente, como autoridades competentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em matéria de comunicação social e outros conteúdos mediáticos, e a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), em matéria de direitos de autor e dos direitos conexos.

Nesta qualidade, entre outras coisas, a ANACOM:

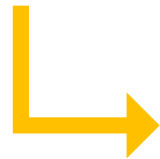
- É responsável pela supervisão e aplicação do RSD em Portugal;
- Assegura a coordenação com as outras autoridades nacionais competentes responsáveis pela supervisão e aplicação das disposições do RSD;
- Exerce funções de acreditação e certificação de entidades externas (sinalizadores de confiança, organismos de resolução extrajudicial de litígios, investigadores qualificados);
- Realiza atividades de monitorização e reporte;
- Cooperar com os outros CSD, a Comissão Europeia e o Comité Europeu dos Serviços Digitais (*Board*), nas atividades de supervisão e execução do regulamento.

# Implementação do RSD: GT RSD

## Despacho 1747/2024: Grupo de Trabalho para a execução do Regulamento dos Serviços Digitais (GT RSD)

- a) Proceder ao **levantamento das necessidades de alteração legal ou regulamentar** relevantes para assegurar a aplicação do Regulamento dos Serviços Digitais na ordem jurídica interna, bem como para o exercício dos poderes do coordenador dos serviços digitais previstos no Regulamento dos Serviços Digitais;
- b) Proceder à **identificação de outras autoridades competentes** para efeitos do Regulamento dos Serviços Digitais e à definição clara das respetivas atribuições, assegurando uma cooperação estreita e eficaz com o coordenador dos serviços digitais.

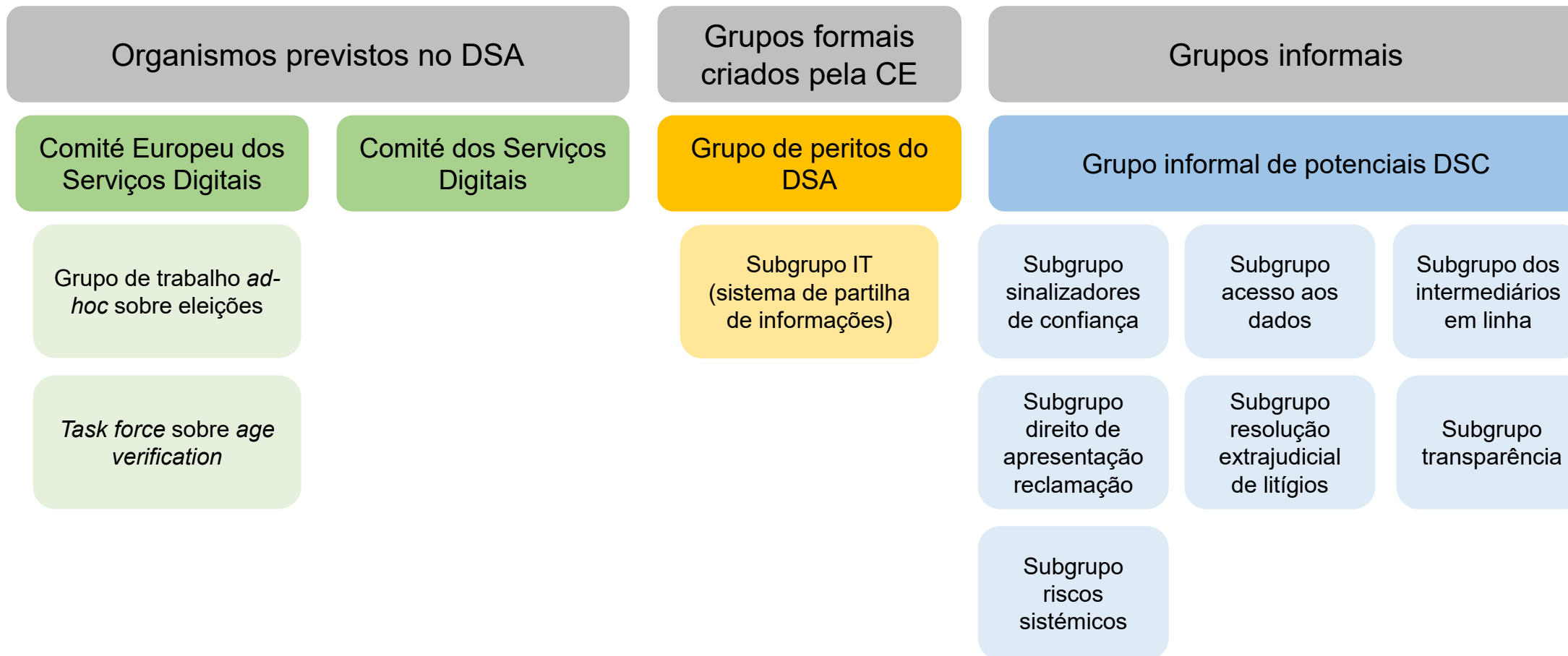
O GT RSD remeteu ao Governo um **relatório final** (30 de maio), com os resultados do trabalho realizado e a formulação de **propostas** para dar cumprimento ao previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2.



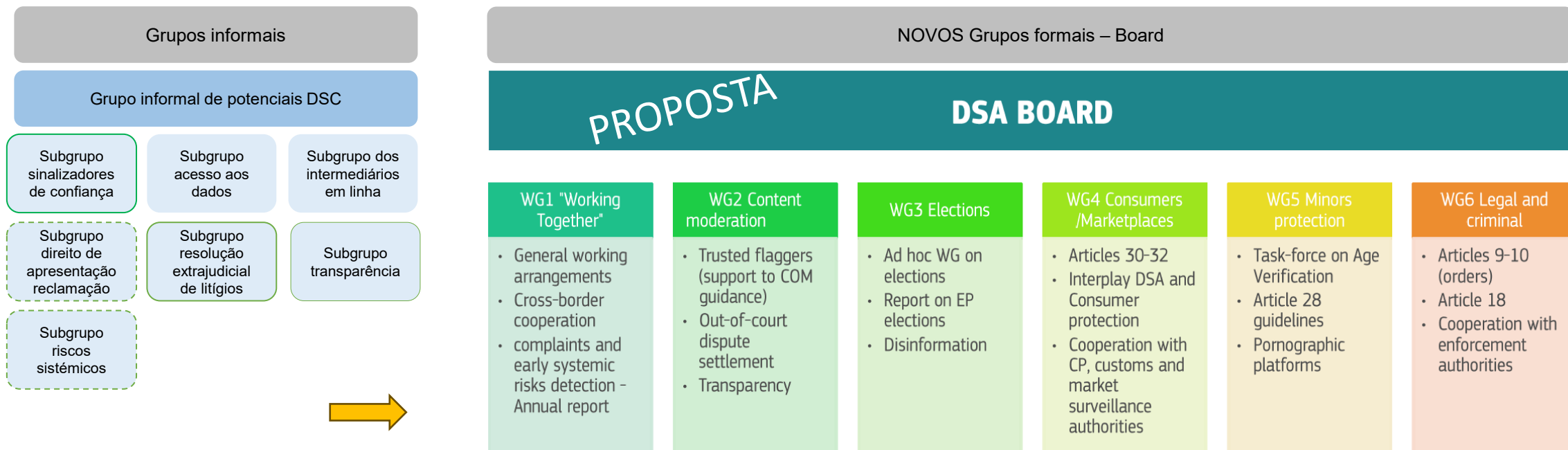
- 1) Diploma de execução
- 2) Identificação de (eventuais) diplomas a alterar
- 3) Identificação de autoridades competentes e respetivas atribuições
- 4) Definição do modelo de cooperação

# Implementação do RSD pela ANACOM (1/3)

## Participação da ANACOM nos diversos grupos de trabalho ao nível da UE



## Participação da ANACOM nos diversos grupos de trabalho ao nível da UE



A CE encontra-se a desenvolver um conjunto de documentos, fundamentais para uma aplicação harmonizada do RSD, os quais serão aprovados pelos DSC no *Board*:

- *Implementing Act on transparency templates*
- *Delegated Act on data access*
- *DSA Election guidelines*
- *Codes of conduct under Article 45*
- *Guidelines on Trusted flaggers*



## Solicitações, Notificações e Comunicações

A ANACOM, no seu papel de coordenador de serviços digitais (CSD) tem recebido:

- Notificações de prestadores de serviços intermediários. Gestão de prestadores de serviços intermediários, nomeadamente prestadores estabelecidos ou com representação legal em Portugal;
- Reclamações de destinatários de serviços
- Informações sobre entidades europeias sobre plataforma em linha estabelecidas em Portugal
- Pedidos de informação de outros CSD de outros EM
- Análise de pedidos de concessão do estatuto de sinalizador de confiança;

## Outros trabalhos desenvolvidos:

- Coordenação com a Comissão Europeia e outros coordenadores dos serviços digitais no âmbito do sistema de partilha de informação AGORA;
- Partilha de conhecimento e experiência com outros CSD: ANCOM (Roménia), a BNetzA (Alemanha) e a CnaM (Irlanda);
- Acompanhamento das investigações da Comissão Europeia e articulação com as autoridades públicas nacionais no contexto da recolha de informação;
- Divulgação de informação ao público no sítio na [Internet da ANACOM](#).

# Implementação do RSD: iniciativas previstas pela ANACOM

---

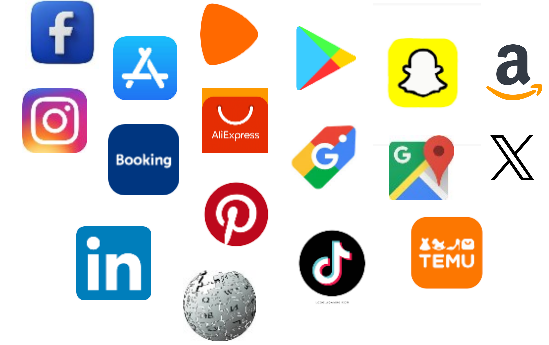
- Disponibilização ao público de **formulários** e, quando justificado, **linhas de orientação** para a apresentação de (a) **reclamações**, (b) candidaturas ao estatuto de **senalizador de confiança**, (c) candidaturas a organismo de **resolução extrajudicial de litígios**, (d) candidaturas ao **estatuto de investigador habilitado** e (e) comunicações da **designação de representantes legais** em Portugal;
- Elaboração de um estudo para identificação dos prestadores de serviços intermediários em Portugal;
- Elaboração do **caderno de encargos**, em colaboração com outras autoridades relevantes, e lançamento do processo aquisitivo da **plataforma de suporte** à execução do RSD;
- Realização de **ações de formação dirigidas** a entidades públicas relevantes e a prestadores de serviços intermediários;
- Lançamento de uma **campanha de informação** relativa às denúncias de conteúdos ilegais, desinformação, em colaboração com outras entidades relevantes;
- **Promoção com eventual patrocínio de eventos sobre a importância** e o âmbito de aplicação do RSD.

# Ecosistema de Entidades do RSD

Outros CSD Europeus  
27 Estados-Membros



VLOP / VLOSE





Obrigada